

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.730, DE 2009

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”.

Autor: Deputado Geraldo Resende

Relator: Deputado Carlos Bezerra

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe tornar obrigatório que as operadoras de plano de assistência à saúde custeiem procedimentos de reprodução assistida.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor alega que a saúde sexual e reprodutiva é reconhecida internacionalmente como direito humano. Afirma que a impossibilidade de conceber naturalmente, quaisquer que sejam os motivos possíveis, leva a sofrimento psíquico. Lembra ainda que o próprio SUS já oferece serviços de reprodução assistida.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Autor, Deputado Geraldo Resende, aborda tema pulsante. Com efeito, a infertilidade é motivo de grande sofrimento para indivíduos e famílias brasileiras. Dados da OMS estimam que de 8% a 15% dos casais sofrem por não poderem gerar filhos.

A atual legislação brasileira já permite que as operadoras de planos de saúde optem por custear a reprodução assistida. Todavia, não a inclui no rol de procedimentos constantes do plano-referência de assistência à saúde, cuja cobertura é obrigatória. Dessa forma, uma operadora pode optar por não oferecer tal assistência, fato frequente, em face de seu alto custo.

Assim sendo, consideramos oportuna a presente propositura. Com efeito, sua aprovação assegurará, para muitos brasileiros, acesso às técnicas de reprodução assistida.

Pelo acima exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.730, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado Carlos Bezerra
Relator